

Protocolo Legislativo para registro 0, crã
seguida, à *CEOF, CAS e eq.*
Em *23/11/04*

Paulo Roberto Guimarães do Castro
Chefe de Assessoria de Planeta

93111 104
Brasília, 17 de novembro de 2004.

MENSAGEM
Nº 402/2004-GAG

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Tenho a honra de encaminhar, nos termos do art. 71, "caput", c/c § 1º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, para a apreciação de Vossa Excelência e demais digníssimos Parlamentares, o presente projeto de lei, que "*Altera a Lei Distrital nº 3.436, de 09 de setembro de 2004, que dispõe sobre a reestruturação das tabelas remuneratórias dos cargos da Carreira de Auditoria Tributária do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, e dá outras providências*", pelas razões a seguir expostas.

Destina-se, a presente proposição, a viabilizar uma solução definitiva para questão remuneratória que tem ocasionado inúmeras discussões em âmbito judicial e administrativo.

Dai que é de rigor uma ação imediata dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal, de sorte a possibilitar a edição de diploma legal que resolva e previna novas discussões sobre o tema, que em nada contribuem para o bom andamento das tarefas delegadas aos servidores integrantes da carreira de que trata a Lei Distrital 3.436/04.

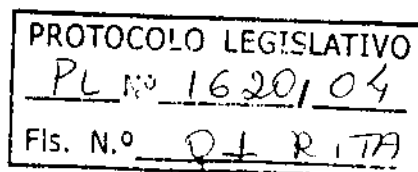
Ademais, nada mais justo do que dispensar um tratamento legal específico para os servidores em questão, considerando-se que o mister por eles desempenhado é de irrefutável responsabilidade e de elevada importância para uma eficaz e efetiva atuação do Poder Público no que concerne à competência tributária desta Unidade Federada.

Com tais considerações, conclamo os eminentes membros dessa Casa Legislativa a aprovarem o presente projeto de lei, de extrema relevância para a administração pública distrital.

Pela relevância da matéria, solicito que seja impresso o regime de urgência na tramitação da mesma, nos moldes do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres Pares meus protestos de respeito e consideração.

Abadia
MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em exercício



Excelentíssimo Senhor
BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROJETO DE LEI Nº
(Do Poder Executivo)

Altera a Lei Distrital nº 3.436, de 09 de setembro de 2004, que “*dispõe sobre a reestruturação das tabelas remuneratórias dos cargos da Carreira de Auditoria Tributária do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, e dá outras providências*”.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica inserido, no texto da Lei Distrital nº 3.436, de 09 de setembro de 2004, um novo artigo 8º, com a seguinte redação:

“Art. 8º. Ficam compensados, absorvidos e incluídos no regime de remuneração instituído nesta Lei os valores decorrentes da aplicação da Lei Distrital nº 38, de 06 de setembro de 1989, e os valores decorrentes da Lei Distrital nº 786, de 07 de novembro de 1994, atualmente percebidos em decorrência de incorporação ou a serem incorporados, por decisão administrativa ou judicial.”

Art. 2º. Os atuais artigos 8º e 9º, da Lei Distrital nº 3.436, de 09 de setembro de 2004, são renumerados, respectivamente, para artigos 9º e 10.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1620/04
Fis. N.º 02 RITA